



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 264/93

Dá nova redação ao artigo 2º
da Lei Municipal 168/72, que
concede Pensão e dá outras
providências.

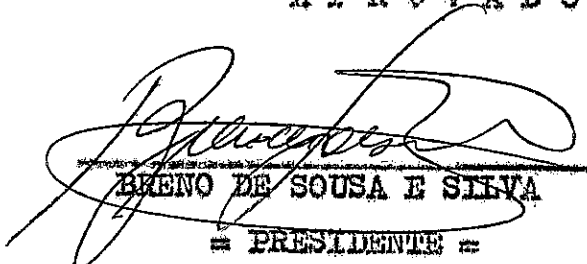
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 168/72, passa
a vigorar com a seguinte redação:

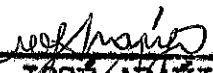
Art. 2º - A Pensão a que se refere a presente Lei será fixada
pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser inferior
a 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos percebidos pelo
servidor falecido.

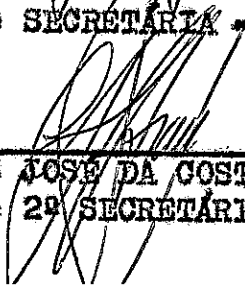
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em
16 de setembro de 1993.

A P R O V A D O


BRENO DE SOUSA E SILVA
= PRESIDENTE =


MARIA JOSÉ ARAÚJO
= 1ª SECRETÁRIA =


CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
= 2ª SECRETÁRIO =